



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	10



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

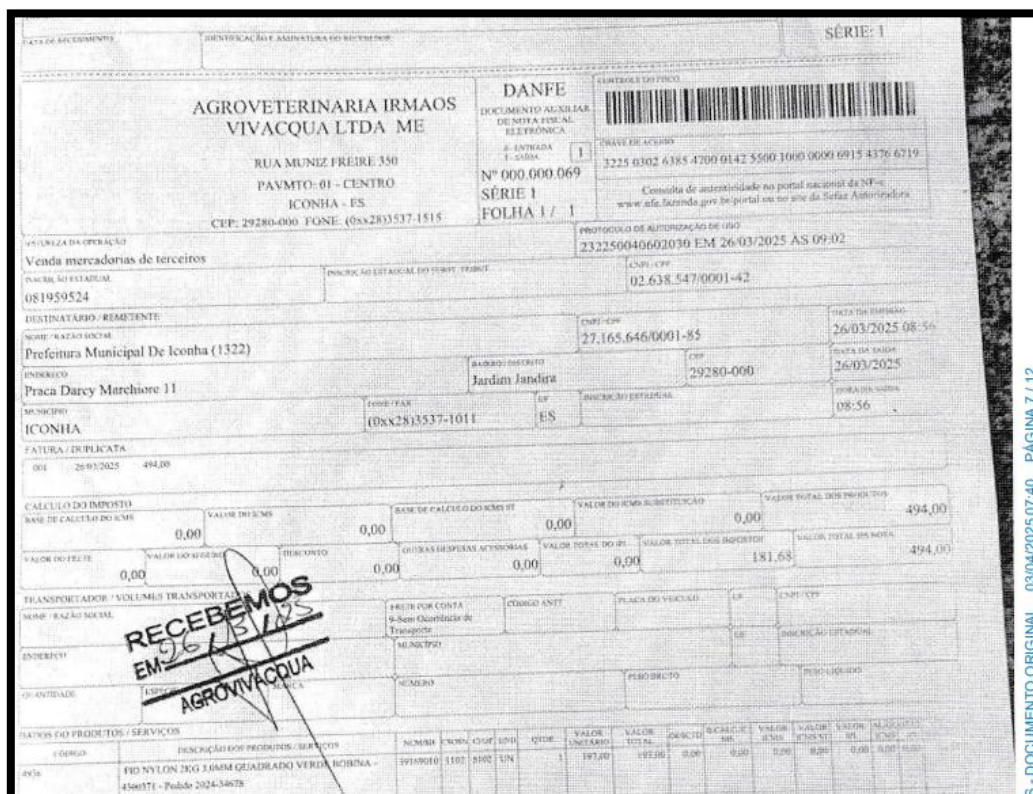
Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



ROM DESTINO COM ATACADISTA DE MAT. DE CONST LTDA AVENIDA DANIL O MONTEIRO DE CASTRO, 428 U JARDIM JANDIRA - CEP. 29280-000 ICONHA - ES Telefone: (28) 3537-1029		DOCUMENTO ACILAR DANOTA FISCAL ELETRONICA 0 - ENTRADA 1 Nº 000075648 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		CHAVE DE ACESSO 3225 0407 4601 4400 0103 5500 1009 0756 4810 6147 8507	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ autorizadora			
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANÇAMENTO EM DECONTINÊNCIA DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL			PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE VOTO 212250047885042		
PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE VOTO 082569002		PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE VOTO 09.460.144/0001-43		PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE VOTO 09.460.144/0001-43	
DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL PMI - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			CPF / CNPJ 65.248.750/0001-22		DATA DA EMISSÃO 09/04/25 14:27
INSCRIÇÃO PRACA DARCY MARCHIORI 11			INSCRIÇÃO JARDIM JANDIRA		DATA DA RECEITA 29/08/0000
ENDEREÇO ICONHA			CEP ES		DATA DA RECEITA 29/08/0000
FATURA / DUPLICATA			PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE VOTO 09.460.144/0001-43		DATA DA RECEITA 29/08/0000
CALCULO DO IMPOSTO					
VALOR CALC. DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	B. CALC. DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS 7	VALOR DO ICMS 10	VALOR DO ICMS 15
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PMI - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			CPF / CNPJ 65.248.750/0001-22		
ENDEREÇO PRACA DARCY MARCHIORI 11			CEP ES		
QUANTIDADE 01			UNIDADES UNIDADES		
RAZÃO SOCIAL PMI - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS			CPF / CNPJ 65.248.750/0001-22		
ENDEREÇO PRACA DARCY MARCHIORI 11			CEP ES		
QUANTIDADE 01			UNIDADES UNIDADES		
BAIXA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS					
CÓDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOME DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DO PRODUTO / SERVIÇO
4996	DISJUNTOR DIN. 2P/25A 125V 1000W	DISJUNTOR DIN. 2P/25A 125V 1000W	4996	DISJUNTOR DIN. 2P/25A 125V 1000W	4996
29082	LUBRILH. 180W 180V 180V 180V	LUBRILH. 180W 180V 180V 180V	29082	LUBRILH. 180W 180V 180V 180V	29082
37285	PADELA ENGR. 180W 180V 180V 180V	PADELA ENGR. 180W 180V 180V 180V	37285	PADELA ENGR. 180W 180V 180V 180V	37285

Praça Darcy Marchiori, nº11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



AGROVETERINARIA IRMAOS VIVACQUA LTDA ME
RUA MUNIZ FREIRE 350
PAVMT: 01 - CENTRO
ICONHA - ES
CEP: 29280-000 FONE: (0xx28)3537-1515

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Nº 000.000.075
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal De Iconha (1322)
ENDEREÇO: Praça Darcy Marchiore 11
MUNICÍPIO: ICONHA
FONE / FAX: (0xx28)3537-1011
UF: ES
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081959524

VALORES
VALOR DO ICMS: 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 272,00

Diante disso, constata-se que a anexação de imagem fotográfica da nota fiscal, com enquadramento inadequado e com baixa qualidade, comprometeu parcialmente a legibilidade dos documentos.

Muito embora, nestes casos específicos, não tenham sido identificados indícios de prejuízo material ao erário, destaca-se que tal prática está em desacordo com os critérios formais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.694/2014, o qual dispõe sobre os procedimentos e exigências para a correta instrução das prestações de contas.

É válido ressaltar que o suprimento de fundos possui caráter eminentemente eventual e extraordinário, para o custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, **de itens não contratados/licitados pela Administração**. Para melhor entender, o artigo 13 do citado Decreto faz indicação daquilo que não pode ser gasto com esses recursos, senão vejamos:

Art. 13. É **vedada** a aquisição de suprimento conforme artigo 4º da Lei nº 414/2006:

I – para despesa já realizada;

II – aquisição de material permanente;

III – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

IV – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento;

V – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;

VI – materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias no Almoxarifado da

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29280-000
Telefone: (28) 3537-1149



Prefeitura;

VIII – pagamento de juros, multas e correção monetária.

O citado fracionamento de despesa refere-se a prática de dividir uma despesa maior em várias menores, com o objetivo de evitar a necessidade de uma licitação pública. Essa prática é considerada irregular e ilegal, pois viola os Princípios da Isonomia, Impessoalidade e Economicidade que regem as contratações públicas.

Nessa temática, verificou-se que a gestora responsável pelo suprimento de fundos realiza, de forma recorrente, a compra de produtos semelhantes, como luvas e botas. Vejamos:

DADOS DOS PRODUTOS						NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CFOP	NCM	CSOSN	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	V. DESCONTO	V. LÍQUIDO	BC. ICMS
14399	LUVA MALHA BANHADA LATEX AZ 9G IMB	5102	61161000	0102	DZ	10,000	10,00	100,00	0,00	100,00	0,00
15102	BOTA BASPAN PVC BRANCA C.MEDIO S/FORRO	5102	64019200	0102	UN	3,000	50,00	150,00	0,00	150,00	0,00

ENDEREÇO		MOD. FRETE 0=CP; 1=FOR; 2=TER; 3=TPREM; 4=TPDOL; 9=SEM FRETE		CÓDIGO ANT 9		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF		83,97			
QUANTIDADE 0 1		ESPÉCIE 1		MARCA UNIDADES		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS				NÚMERO 113040				PESO BRUTO 0,00		PESO LÍQUIDO 0,00					
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			NCM/SH	CSO SN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
30236	LUVA LATEX AMARELA GG IMBAT			40151900	2500	5929	UN	1,00	5,78	5,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27395	MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA PLASTCOR			63079010	0102	5929	UN	5,00	2,37	11,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10407	RALO SIFONADO QUAD 100X52X40 FORTLEV			39174090	0500	5929	UN	1,00	14,01	14,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4021	TORNEIRA COZINHA PAREDE BUZIOS LUXO BR DURIN 01059			84818019	0500	5929	PC	1,00	52,33	52,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	ALIQ ICMS
00398	ROTA VULCAR.BC PVC C/MED.S.T 43 00398 Ref: 7890858221411	64019200	0102	5102	PAR	2	50,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4758	CARRETEL FIO NYLON - 5539170 - PEDIDO 2024-8188 - 118352 Ref: 5539170 Numero FCI: A4064275-8106-4989-BEDE-C3A80641A77	54079900	5102	5102	UND	3	18,00	54,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2627	LUVA BORRACHA VULCANIZADA 9" G - WORKER Ref: 492906	61161000	1102	5102	UN	1	21,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



01		UNIDADES		113897		0,00		0,00				
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NÚMERO	ESPEC.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CAC. R\$ UN	VALOR DO BOM	VALOR DO OP	ALDO R\$ UN	ALDO OP
10651	CAPA DE CHUVA FURADA AMARELA G	39139040	0500	9929 UN	2,00	26,00	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19756	CORDÃO MULTICOR 12MM	56074900	0100	9929 UN	32,00	3,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1171	FITA ZERRADA PR/AM	39189000	0500	9929 UN	1,00	18,90	18,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20631	LÂMPADA LED BULBO 50W FORTLED	83395200	0500	9929 UN	3,00	39,90	119,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29362	LUXA HELANCA PU PRETA IMBAT	61161000	2100	9929 UN	5,00	4,60	23,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27911	LUXA MALHA DANFO PREVILON AZ T9 CA 41738 IMBAT	61161000	2100	9929 UN	8,00	13,00	65,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5694	PLAFUNER NYLON BRANCO C/RECEPT 100W	85369090	0100	9929 UN	2,00	4,90	9,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26241	TRENA FIBROBRACHADA 3MT OPER	96178010	2100	9929 UN	1,90	25,00	47,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
2936	FIO NYLON 2KG 1,0MM QUADRADO VERDE BOBINA - 4300371 - Pedido 2024-34678 Ref: 4300371	39169010	1100	9100 UN	1	197,00	197,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1679	BOTINA ELAST S/H BID VULCALEX 41 Ref: 72045	64099900	0100	5100 PR	1	85,00	85,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,80
3328	CADENAO 40MM PILLER C10 Ref: 822324	83011000	0100	5100 UN	1	33,00	33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,60
40119	CABECOTE NYLON MONT 25F AUTO ROL - 2722 60139 Ref: 789529374276 Numero FCB: 0189456-B091-4F09-90A8-B859E8040794	84439000	5100	5100 UN	2	7,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,04
5122	LUXA LATEX MISTA N/OP 80 AZ-AM 2M Ref: 031640	40131900	1100	5100 PR	2	10,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,7



2025-1PPPTZ - E-DOCS - DOC1

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	
CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
2936	DESMONTAR DO POPULAR 63A WEG
29802	LUXA HELANCA PU PRETA IMBAT
27285	PAINEL EM BULTIR QUAD 24W 600K 3 850 4286

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	6234000	7302000	0200	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CAC. UN.	VALOR UNID.	VALOR UNID. COM IPI	VALOR UNID. COM ICMS	VALOR UNID. COM IPI E ICMS
5192	LUXA MALHA DANFADA PREVILSON IMBAT Ref: 80294	62161000	2100	5100	UN	5	12,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1634	BOTA VULCAN S/AMAR COMEDIST 40 Ref: 82781	64099900	0100	5100	PR	1	48,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4936	FIO NYLON 2KG 1,0MM QUADRADO VERDE BOBINA - 4300371 - PEDIDO 2024-34678 Ref: 4300371	39169010	1100	9100	UN	2	197,00	394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTABELECE		NOME PRIMEIRO		CÓDIGO UNID		NÚMERO DE UNIDADES		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
01		UNIDADES		120726		0,00		0,00		0,00	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
CÓDIGO DO PRODUTO		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		NÚMERO		ESPEC.		UNID.		QUANT.	
29802		LUXA HELANCA PU PRETA IMBAT		61161000		2100		9929 UN		5,00	
										VALOR UNITÁRIO	
										VALOR TOTAL	
										BASE CAC. A-100	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO BOM	
										VALOR DO B	



Nesse entendimento, é necessário que a Pasta observe as suas necessidades habituais, para dar início aos equivalentes processos licitatórios que possua interesse para a contratação e compra dos materiais e, assim, evitar eventual configuração da prática de fracionamento de despesas.

Assim, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, a fim observar estritamente os regramentos vigentes, sobretudo com compras de produtos/custeio de serviços que possam configurar fracionamento de despesas, a fim de garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, foram identificadas as seguintes não conformidades relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimimento de fundos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças:

1. A apresentação de imagem fotográfica de nota fiscal com qualidade insatisfatória e enquadramento inadequado, em desacordo com os critérios formais estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.694/2014, **ainda que, neste caso específico, não tenha sido constatado prejuízo material ao erário;**
2. Compra recorrente de itens semelhantes, o que enseja a necessidade de abertura de processos licitatórios para contratação e compra desses materiais, a fim de evitar eventual prática de “fracionamento de despesas”.

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À **Secretária Municipal de serviços Urbanos** que:

1. Que o suprimimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de **fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;**



3. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
4. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.

À **Secretaria Municipal de Finanças** que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. **Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;**
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. **Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;



8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 14 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025